



S.O.S. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS

Rua Evaristo Candiotto, 134 – CEP: 18.550-083 – Boituva-SP

CNPJ: 45.485.737/0001-80 Fone: (15) 3363-2190

E-mail: sos.boituva@hotmail.com

Horário de funcionamento das 8:00h as 17:00h

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPITULO III

Da Integração no Contrato Individual de trabalho

Art. 7º - Ficam sujeitos a este Regulamento Interno todos os colaboradores do empregador, sejam quais forem as categorias profissionais a que pertencerem.

§ 1º - A obrigatoriedade de cumprimento deste Regulamento Interno permanece por todo o tempo de duração do contrato de trabalho, sendo que o ingresso de qualquer colaborador somente é possível mediante a sua aceitação, não sendo possível alegar seu desconhecimento.

§ 2º - O presente Regulamento Interno entra em vigor em 1º de novembro de 20148, para aqueles colaboradores dos que já pertencentes aos quadros funcionais da entidade e, para os demais, a partir da data da sua admissão.

Parágrafo Único – Todos os contratos conforme este regulamento tem a informação e conhecimento de sua responsabilidade a partir deste instrumento de regulamento, estão em prol a assistência e apoio ao cidadão mais necessitado do município de Boituva. Por esta razão são colaboradores voluntariados em primeiro grau, ficando a sua remuneração destacada ou vinculada conforme atuação de campo que corresponde a função que se enquadra.

CAPITULO IV

Da Admissão

Art. 8º - A admissão e a demissão dos empregados são atos privativos da administração da entidade.

Art. 9º - A admissão do colaborador é condicionada á realização da avaliação médica, mediante apresentação dos documentos exigidos, no prazo legal ou fixado pela entidade.

Art. 10º - O candidato a qualquer cargo deverá ter cursado o ensino médio completo/curso/capacitação/curso superior e experiência no cargo pretendido.

Art. 11º - Dependendo para qual setor o candidato for supostamente contratado o mesmo não poderá ser fumante.

Art. 12º - A admissão só se efetivará após período experimental, mediante formalização de Contrato de Experiência, que poderá ser prorrogado, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, podendo, após seu término, ser transformado em Contrato por Prazo Indeterminado.